

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20260138
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03090001.2025PE SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

Aos **13 dias do mês de Fevereiro de 2026**, na sede do SAAE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico Nº **03090001.2025PE**, do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo do SAAE em 11/02/2026, que vai assinada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a) GABRIEL DA SILVA FREDERICO, Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, portador (a) do CPF nº 063.173.563-19, e pelo representantes legais dos detentores do Registro de Preços, Sr.(s) JOÃO BATISTA RODRIGUES BEZERRA JUNIOR, portador do CPF Nº. 731.105.743-49 e RG: 96024031857, residente e domiciliado na rua José Emidio da Rocha, 849, Grilo, Caucaia-CE, CEP: 61.600-420, representante legal da empresa: **TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES LTDA**, sediada a Rua Célio Rodrigues Viana, Nº 356/A, Bairro Parque Soledade, Caucaia, Ceará, CEP: 61603-110, inscrita no CNPJ nº 11.185.240/0001-24, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº **03090001.2025PE**, e nos termos da **Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015 e Lei municipal nº 2.437/2024, Decreto Municipal nº 417/2023 e nº 418/2023, Decreto Municipal nº 500/2024, e Decreto Federal nº 11.462/2023 e IN/SEGES 73), IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, SEGES/MP nº 5, de 2017 e Decreto nº 9.507 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –SRP, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO EM ATIVIDADES DIVERSAS, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT, NA SEDE URBANA E LOCALIDADES DA ZONA RURAL, VISANDO SATISFAZER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital, para o período de **12 (doze) meses** do edital de Pregão eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais

prorrogações, conforme o inciso I do § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE de Limoeiro do Norte, através do Ordenador de Despesa, o Senhor **GABRIEL DA SILA FREDERICO**, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao SAAE de Limoeiro do Norte, Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Parágrafo Segundo– Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo SAAE de Limoeiro do Norte, de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao SAAE de Limoeiro do Norte -CE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Limoeiro do Norte, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.
- c) O detentor do registro autoriza o SAAE de Limoeiro do Norte-CE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- d) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Limoeiro do Norte -CE, através do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
- e) Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- f) Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- g) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao SAAE sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- h) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- j) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,

encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

k) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

l) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.

m) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

n) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;

o) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

p) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017

A repactuação será conforme requisitos da Clausula 9ª nona do Contrato

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos, estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de

instrumento contratual a ser celebrado entre o Gestor do Contrato e os participantes/interessados (fornecedores).

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Neste Certame, conforme § 1º, caput do Artigo 86 da Lei 14.133/2021, será dispensado a Intenção de registro de preços, tendo em vista ser a única gerenciadora contratante.

Fica facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, autorizar adesão aos órgãos não participantes do Registro de preços.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.

DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua **vigência de 12 (doze) meses**, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, obedecendo os requisitos do § 5º do Art. 82 da Lei 14.133/2021. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, art. 86, § 2º da Lei 14.133/21.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador e concordância do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e pelos órgãos não participantes constam da ata de registro de preços anexa a este Edital.

O órgão não participante deverá receber autorização para adesão, quando não houver prejuízo ao fornecimento do objeto ao órgão participante.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DO PAGAMENTO

Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os Serviços licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

A Ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

O contratado deverá entregar execução dos serviços solicitados na Ordem de serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando a Execução. Os serviços serão executados/entregues em no máximo de 05 (cinco) dias corridos, após emissão da ordem de serviço.

No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

A Execução será exigido que ocorra ininterruptamente durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos casos de urgência e emergências.

O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.

Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte.

As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao SAAE de Limoeiro do Norte

No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

Os Serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- m. 20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- n. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- o. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- p. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- q. Multa:
- r. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- s. (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- t. Pagar 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- u. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- v. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)
- w. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).
- x. 20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- y. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).
- z. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do SAAE, a ser informada da lavratura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SIGNATÁRIOS

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Limoeiro do Norte (CE), 13 de Fevereiro de 2026.

Gabriel da
Silva Frederico

Assinado de forma digital
por Gabriel da Silva
Frederico
Dados: 2026.02.19 07:52:29
+03'00'

GABRIEL DA SILVA FREDERICO
Gerenciador da ARP da Ata de Registro de Preços
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

João Batista Rodrigues Bezerra Junior

Detentor Vencedor da ARP

TERCONS - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCAÇÕES
CNPJ: 11.185.240/0001-24



Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA RODRIGUES BEZERRA JUNIOR
Data: 13/02/2026 13:33:52 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAPA DE PREÇOS (REGISTRADO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03090001.2025PE - SRP ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: 20260138

OBJETO: ESCOLHA DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -SRP, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO EM ATIVIDADES DIVERSAS, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT, NA SEDE URBANA E LOCALIDADES DA ZONA RURAL, VISANDO SATISFAZER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Ordenador de Despesas do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**, participantes deste Registro de Preços, os Órgãos não Participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE03090001.2025PE - SRP (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PARA 12 (DOZES) MESES.**

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS	UNID	QTE POSTOS.	QTE MESES	V. UNIT. POSTO	V. TOTAIS POSTOS	VALOR TOTAL ANUAL
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Unid	9	12	4.380,02	39.420,18	473.042,16
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Unid	3	12	4.092,86	12.278,58	147.342,96
3	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Unid	42	12	4.380,02	183.960,84	2.207.530,08
4	AUXILIAR TÉCNICO I	Unid	1	12	4.782,20	4.782,20	57.386,40
5	AUXILIAR TÉCNICO II	Unid	4	12	5.007,24	20.028,96	240.347,52
6	COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	Unid	1	12	5.996,60	5.996,60	71.959,20
7	PEDREIRO	Unid	5	12	4.782,20	23.911,00	286.932,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.484.540,68 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

Proponente:

TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES LTDA, sediada a Rua Célio Rodrigues Viana, Nº 356/A, Bairro Parque Soledade, Caucaia, Ceará, CEP: 61603-110, inscrita no CNPJ nº 11.185.240/0001-24

SIGNATÁRIOS:

Gabriel da
Silva Frederico

Assinado de forma digital
por Gabriel da Silva
Frederico
Dados: 2026.02.19 07:52:48
+03'00'

GABRIEL DA SILVA FREDERICO
Gerenciador da ARP da Ata de Registro de Preços
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE



Documento assinado digitalmente
JOÃO BATISTA RODRIGUES BEZERRA JUNIOR
Data: 13/02/2026 13:30:09-0300
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

João Batista Rodrigues Bezerra Junior
Detentor Vencedor da ARP

TERCONS - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCAÇÕES
CNPJ: 11.185.240/0001-24